



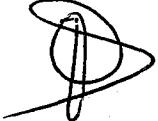
## CAMARA DOS DEPUTADOS

Nº 5

### PROJETO DE LEI Nº 305, DE 2015, (Do Deputado Pauderney Avelino).

Altera a Lei no 12.505, de 11 de outubro de 2011, que "concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios", para acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Mato Grosso do Sul e do Acre.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

(Do Deputado Alberto Fraga – Democratas/DF). 

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 12.505, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A anistia de que trata esta lei abrange os crimes definidos no Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar – e na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional, e infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código penal, e nas demais leis penais especiais".

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição estende a anistia para policiais e bombeiros militares por crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar)

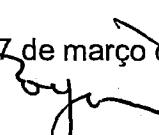




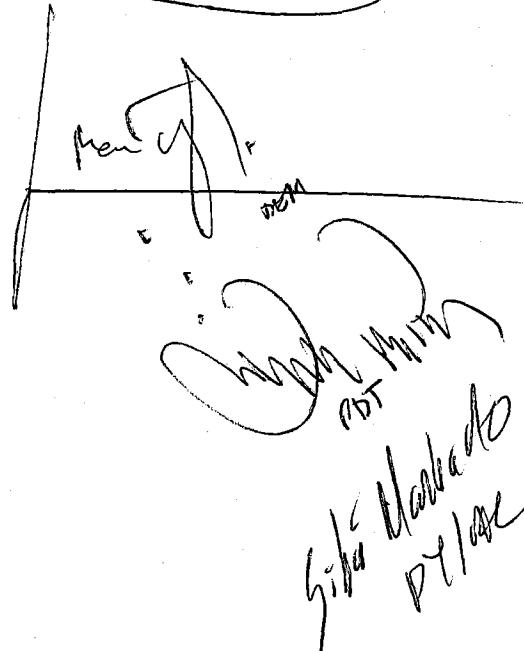
## CAMARA DOS DEPUTADOS

e Lei nº 7.170/1983 (Lei de Segurança Nacional), uma vez que estes dois dispositivos estão sendo utilizados, nos estados, para punir os policiais militares e bombeiros que participaram de movimentos reivindicatórios e já foram ou estão em vias de serem anistiados.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.

  
DEPUTADO ALBERTO FRAGA

DEMOCRATAS/DF

  
Renato  
Alberto Fraga  
PTB  
Silva Marinho  
PTB  
Silvana do Vale  
PTB

